



**PORTARIA Nº 104/2025**

**Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Valença, o disposto § 2º do art. 95 da lei 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos na nova Lei de Licitações, dentre eles o disposto §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Será considerado válido o contrato verbal com a administração da Câmara Municipal de Valença, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)** conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I. taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II. taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público municipal;

III. confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV. aquisição de certificado digital ou de software de assinatura e/ou autenticação digital de identidade;



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA

V. inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço essencial ao regular funcionamento do órgão, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista ata registrada ou contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI. serviços de buffet de pequeno valor e de forma não habitual, quando verificada a necessidade em sessões solenes;

VII. despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VIII. outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização do Ordenador de Despesa.

IX. despesas referentes à licenciamento, seguro obrigatório e demais licenças necessárias à operacionalização dos veículos da frota legislativa;

X. despesas com tarifas bancárias;

XI. devoluções de valores em duplicidade.

§ 1º As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 2º. Para efeitos do disposto no inciso VII deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§ 3º. Poderá ser considerada como pequena compra, dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343, a despesa com combustível realizada para atender às necessidades de deslocamento em curso, desde que tal necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I. a origem do trajeto principal deverá ser no Município de Valença, de onde o veículo sairá com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pela Câmara, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II. na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal, comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

§ 4º. Na operacionalização das pequenas compras deverá ser citado a presente Portaria e justificada a necessidade de pronto pagamento.

**Art. 3º.** É vedada a realização de despesa que configure privilégio ou interesse particular, ou cujo objeto não atenda ao interesse público, o qual deverá, em todos os casos, ser comprovado, de modo a evidenciar sua relação com as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Municipal.



**Art. 4º.** As despesas passíveis de planejamento devem, sempre que possível, ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

**Art. 5º.** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras previstas por esta Portaria, podendo a contratação/compra ser realizada com orçamento único.

§ 1º. O agente requisitante deverá verificar, previamente à contratação, se o valor da compra ou contratação é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação.

§ 2º. O agente que efetivar compra ou contratação por valores manifestamente excessivos em relação aos praticados pelo mercado responderá diretamente pelo montante que a este exceder.

**Art. 6º.** As contratações de que tratam esta Portaria dispensam as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, entre outros, sem prejuízo dos procedimentos financeiro-orçamentários previstos em Lei.

**Art. 7º.** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Para as compras de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

- a) DFD - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa;
- b) Justificativa da necessidade da compra ou serviço;
- c) Empenho e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço.

II – Para as compras de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e até igual ou inferior ao limite previsto no §2º, do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e descrito no artigo 1º desta Portaria:

- a) DFD - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa;
- b) Justificativa da necessidade da compra ou serviço;
- c) O requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda as habilitações fiscal, social e trabalhista do contratado, que deverá estar:
  - Regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA

- Regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regular perante a Justiça do Trabalho.

- d) Orçamento único, mediante solicitação formal de cotação;
- e) Empenho e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço.

**Art. 8º.** Para fins do disposto nesta Portaria, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

- I. a contratação deverá atender os valores indicados no artigo 7º;
- II. a contratação deverá ser imediata, cujo prazo de entrega do bem ou da prestação do serviço ocorra com até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento/serviço, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**Art. 9º.** O Departamento/Setor requisitante poderá dispensar, total ou parcialmente, a documentação de habilitações fiscal, social e trabalhista do contratado, na forma estatuída no Inciso III, do artigo 70, da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 10.** Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam pequenas compras, tais como previstas nesta Portaria, a observância do limite de valor definido, a razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

**Art. 11.** A atualização dos valores decorrente desta Portaria, contidas no artigo 182 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser aplicada anualmente nas cifras descritas nos incisos I e II, do artigo 7º desta Portaria.

**Art. 12.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Valença, em 24 de abril de 2025.

**BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara